



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 174-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 23/10/2025 15:01

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES

TELEFONE: 34617350

NATUREZA:

DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JACIARENSE AO SENHOR MAURO LUIZ BOGADO".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

5

DOCUMENTOS: PDL 11-22/10/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	23/10/2025 15:01	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 23/10/2025 15:02

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EXPEDIENTE INTERNO 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TEOR DE SOLICITAÇÃO

AUTORA: SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES

Segundo o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência da Câmara Municipal a concessão de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Jaciara.

Temos a honra e o privilégio de conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ao Senhor **MAURO LUIZ BOGADO**, nascido em Medianeira/PR, filho de Deomira Bogado, casado com Daiana Aline M. R. Bogado, e pai de duas filhas, Marcela Rodrigues Bogado e Valentina Rodrigues Bogado.

Chegou a Jaciara em 1997, acompanhado de seu pai e irmãos, em busca de melhores oportunidades de vida. Trabalhou por alguns anos na área de Rafting e atuou como atleta de Canoagem. Em 2002, constituiu família e casou-se.

Com uma trajetória profissional marcada por dedicação, o homenageado atua a 16 anos como Operador de Usina Hidrelétrica.

Há cinco anos, por curiosidade e amor à natureza, iniciou-se na Apicultura. Mauro relata que ser apicultor vai muito além de produzir mel, sendo um ato de cuidar do equilíbrio do meio ambiente. Com colmeias bem estruturadas, se dedica a aprender, cuidar e respeitar o ritmo das abelhas.

Seu comprometimento com o setor o levou a se tornar o Presidente da APIVALE – Associação dos Apicultores do Vale, onde auxilia outros apicultores em manejos. Além disso, realiza um importante trabalho social, fazendo a remoção voluntária de enxames na cidade e nas vizinhanças. O homenageado congrega na Igreja Católica.

Por esses valorosos motivos, que solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Gabinete do Vereador,
Jaciara 22 de outubro de 2025.


SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES
Vereadora Autora

03
1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
JACIARENSE AO SENHOR "MAURO LUIZ BOGADO".

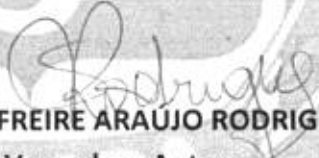
O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Senhor "**MAURO LUIZ BOGADO**", o Título de "Cidadão Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE FREIRE ARAUJO RODRIGUES
Vereadora Autora

Gabinete do Vereador,
Jaciara 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

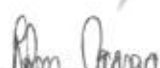
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Em atendimento ao Expediente Interno n.º 11, de 22 de outubro de 2025, do qual é parte integrante o Anteprojeto de Decreto Legislativo n.º 11/2025, apresentado pela Nobre Edil, damos conhecimento ao Soberano Plenário que a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2025, que **MAURO LUIZ BOGADO**, conforme conta do mencionado Anteprojeto, tendo na conformidade do que dispõem o art. 207 e seu § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, acompanhado dos dados necessários, para posterior deliberação deste Soberano Plenário.

Mesa Diretora:


SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE


ROBSON CASANOVA
1º Secretário


LAÍS FERNANDES M. AMARAL
1º Vice-Presidente


SIMONE FREIRE RODRIGUES
2º Secretária


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
2º Vice-Presidente

Sala das Sessões,
Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
JACIARENSE AO SENHOR "MAURO LUIZ BOGADO".

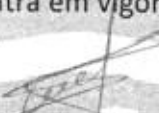
O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. **MAURO LUIZ BOGADO**, o Título de "Cidadão Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

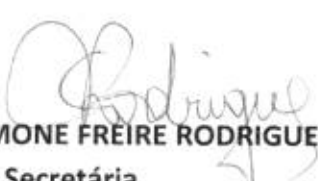
Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE


ROBSON CASANOVA
1º Secretário


LAÍS FERNANDES M. AMARAL
1º Vice-Presidente


SIMONE FREIRE RODRIGUES
2º Secretária


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
2º Vice-Presidente

Sala das Sessões,
Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 096/2025.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO JACIARENSE AO
SENHOR MAURO LUIZ BOGADO.

RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão jaciarense ao senhor Mauro Luiz Bogado.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Expediente interno;
- B) Anteprojeto de Decreto Legislativo;
- C) Exposição de motivos.

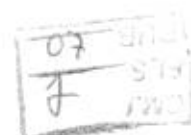
ANÁLISE JURÍDICA

O Anteprojeto de Decreto Legislativo ora apresentado visa, em suma, regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, disposto mais precisamente no artigo 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 207. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

c) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Assim, verifica-se que a concessão de título de cidadão ora analisada, observa o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, completamente legal o Anteprojeto de Decreto Legislativo em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação.

CONCLUSÃO

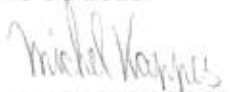
Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Anteprojeto de Decreto Legislativo.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do anteprojeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

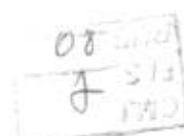
Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 29 de outubro de 2025.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Jaciarense ao Sr. MAURO LUIZ BOGADO".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria em comento se ajusta à competência legislativa, conforme aduz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, em seu artigo 207, §1º, "C", que os Projetos de Decreto Legislativo se destinam a regular matéria de competência privativa da Câmara, sem a sanção da Prefeita, como a concessão de títulos honoríficos.

Diante do exposto, o Presidente Relator opina pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao referido Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que formal e materialmente constitucional.

São as conclusões.


VEREADOR CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

Pelas Conclusões:


VEREADOR CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA IZABELLA MOURA NOGUEIRA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Rua Jurucê, 1301 – Centro – CEP 78820-000 – Jaciara/MT – Fone: (66)3461-7350 – Fax: (66)3461-7373 – Site:
www.camarajaciara.mt.gov.br

FLS. 10
RUB. 2



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

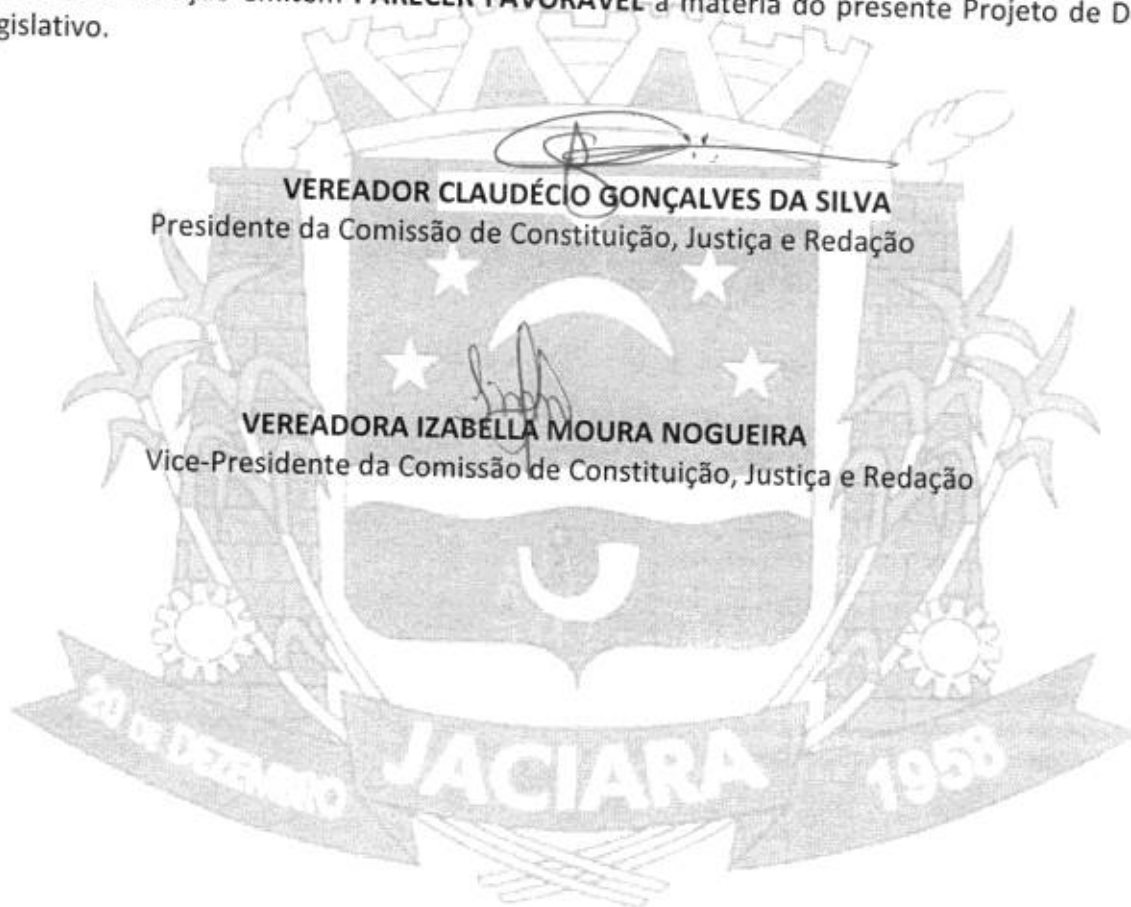
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

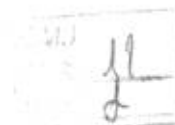
PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Decreto Legislativo.



PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 671, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
JACIARENSE AO SENHOR "MAURO LUIZ BOGADO".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. "**MAURO LUIZ BOGADO**", o Título de "Cidadão Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2025.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE CMJ